



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I Nº 4 5 6

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a reajustar os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de março de 1979, de acordo com as tabelas anexas.

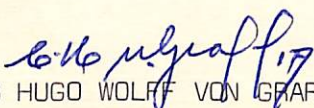
Artigo 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

- I - pessoal de provimento efetivo cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A" do Anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971;
- II - pessoal que ocupa cargos em comissão e funções gratificadas, cujos vencimentos e gratificações se regulam pelas tabelas "B" e "C" do Anexo III da supra citada Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971 e alterações posteriores.
- III - pessoal contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - pessoal pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a conceder reajuste salarial ao pessoal inativo do quadro de servidores da municipalidade, a partir de 1º de março de 1979, num percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de março de 1979.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito